## <u>Trechos da conversa em 24/06 do Grupo de Whatsapp Fórum de Sustentabilidade da</u> Rodovia BR-319 organizado pelo MPF

[10:14, 24/06/2020] Rose Hofmann: Bom dia pessoal, o edital se refere ao trecho C, nos limites da sentença, sem ampliação de capacidade. O PPI acompanhará a contratação e as obras para que tudo ocorra com a sustentabilidade desejada por todos.

[10:17, 24/06/2020] lucasferrante: O lote C já tem uma decisão judicial julgada em ultima instancia Dra Rose, é absurdo que haja contratação antes da consulta ser realizada, pois viola a própria consulta, que deve ser previa, livre e informada, o "previa" se qualifica justamente antes de qualquer contratação ou projeto, logo tal edital viola a lei de 2004 da constituição que estabelece a consulta e a Convenção 169 da OIT.

[10:18, 24/06/2020] lucasferrante: Recomendo formalmente que o MPF embargue tal decisão, tanto pelos direitos dos povos indígenas quando dos pela ausência de EIA para o trecho como estabeleceu a decisão judicial.

[10:19, 24/06/2020] lucasferrante: Estarei encaminhando hoje formalmente ao MPF os relatórios já publicados que mostram a inconstitucionalidade desta ação. Como o publicado na Land use policy este ano.

[10:19, 24/06/2020] Rose Hofmann: Entendo que o Dr. Rafael é o mais indicado para explicar os limites da sentença, mas posso afirmar que o poder público federal tomou todos os cuidados para não desrespeitar a decisão judicial, a qual seguiremos integralmente.

[10:21, 24/06/2020] Rose Hofmann: A decisão exige EIA e licenciamento prévio para qualquer ampliação de capacidade no trecho C. Peço que acesse o edital e veja que a contratação não permite ampliação de capacidade.

[10:22, 24/06/2020] Rose Hofmann: E o melhor, finalmente serão implantadas as passagens de fauna para amenizar os impactos nesse trecho. Vamos ter uma rodovia sustentável!



## <u>Trechos da conversa em 25/06 do Grupo de Whatsapp Fórum de Sustentabilidade da</u> <u>Rodovia BR-319 organizado pelo MPF</u>

[13:17, 25/06/2020] Rose Hofmann: Olá, @Ruy Marcelo. Depois desse acórdão, fizemos uma reunião com os diferentes atores federais com atribuição na governança territorial da região para que passemos a coordenar algumas atividades, com base na atribuição do PPI de articulação com os órgãos envolvidos no licenciamento. Como desdobramento no curto prazo, teremos hoje uma reunião com o Ibama pra tratar da linha verde, a fim de identificar pontos de melhoria para que as informações estratégicas da ponta cheguem com eficiência no time da fiscalização. Também teremos um diálogo com o DNIT para identificação do método de controle da ocupação da faixa de domínio. Além disso, temos articulado com o Ministério do Desenvolvimento Regional desde o ano passado a retomada dos debates afetos à Política Naci...

[13:48, 25/06/2020] Ruy Marcelo: Obrigado dra@Rose Hofmann. "Data maxima venia", sem duvidar dos esforços em curso, de concreto, por enquanto, o que temos é o edital da pavimentação antes da licença. Faço votos que esta última seja providenciada contendo todos os itens condicionantes que deverão ser implementados previamente para que haja

acessibilidade e integração com proteção da parcela ainda conservada do bioma Amazônia e de sua gente.

[13:50, 25/06/2020]Ruy Marcelo: Em virtude de uma dúvida manifestada de modo privado, peço licença para esclarecer que Acórdão é o nome que se dá 'as decisões dos tribunais (tanto do TCU quanto do TRF1).

[13:57, 25/06/2020] Rose Hofmann: Em relação ao trecho C? A questão é que a sentença, transitada em julgado, permite a finalização das obras inacabadas e implantação de medidas de controle ambiental (passagens de fauna, por exemplo). A decisão afirma que "não está de forma alguma em oposição ao que conta do TAC, já que o referido termo e ajuste de conduta expressamente prevê, no parágrafo segundo da cláusula primeira que 'O DNIT somente dará prosseguimento às obras da Rodovia no segmento C que tenham por objetivo a finalização das obras de pavimentação/reconstrução e instalação/substituição de obras-de-arte, bem como a mitigação dos impactos ambientais já desenvolvidos, recuperação das áreas degradadas e controle e prevenção dos processos erosivos e assoreamento de cursos d'água nos locais com intervenções'". O referido TAC é aquele de 2007. A contratação e execução da obra não poderá, de forma alguma, extrapolar esses limites, sob pena de descumprir a sentença judicial.